

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 3115/2024

Pregão Eletrônico nº 90014/2025

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise das impugnações apresentadas pelas empresas **Sim Escolar e Eventos LTDA** e **Transporte Escolar Munier LTDA** ao edital do **Pregão Eletrônico nº 90014/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, por veículo de pequeno porte, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo-RJ.

As impugnações versam sobre supostas inconsistências nos quantitativos de quilometragem apresentados no edital, as quais, segundo as impugnantes, poderiam comprometer a formulação das propostas e, conseqüentemente, a lisura do certame.

### II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do edital, qualquer interessado pode apresentar impugnação ao edital, desde que observado o prazo legal. As impugnações foram protocoladas dentro do prazo regulamentar e cumprem os requisitos de admissibilidade, razão pela qual **são conhecidas e passam a ser analisadas no mérito**.

### III – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELAS IMPUGNANTES

As impugnantes fundamentam seus pedidos nos seguintes pontos:

#### 1. **Sim Escolar e Eventos LTDA:**

- Alega que, ao somar os trajetos descritos na Rota 2 do Lote 1, verificou-se uma diferença de 228 km diários, o que, ao longo do contrato, representaria um impacto financeiro de aproximadamente R\$ 231.420,00.
- Solicita a retificação do edital para correção dos quantitativos e a consequente reabertura dos prazos licitatórios.

#### 2. **Transporte Escolar Munier LTDA:**

- Argumenta que, na página 45 do edital, foi indevidamente incluída a rota VPP BNH no somatório final, impactando o valor total apresentado no edital.
- Segundo a empresa, o correto seria considerar apenas a rota de Cantagalo, totalizando R\$ 646,00, e não R\$ 874,00.
- Requer a retificação do edital e, se necessário, sua republicação.

#### IV – DO JULGAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que **o somatório das rotas 01, 02 e 03 resulta no quantitativo correto de 1.191 km/dia, além da quilometragem de eventos, totalizando 242.033 km/ano, correspondente ao Lote licitado.**

Destaca-se que o critério de julgamento do certame não está baseado em cada rota individualmente, mas sim no quantitativo global de quilometragem do Lote. Dessa forma, as rotas foram indicadas apenas para orientar os licitantes quanto ao trajeto a ser percorrido, sem impactar a formação do valor global do Lote.

No tocante à alegada inclusão indevida da rota VPP BNH, esclarece-se que **o edital reflete corretamente a composição dos trajetos e que o somatório apresentado no documento está correto.** Não há erro material que justifique a alteração do edital ou a reabertura do certame.

#### V – CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, restou demonstrado que **não há necessidade de retificação do edital**, uma vez que os quantitativos estão corretamente apresentados e a forma de estruturação do certame não compromete a igualdade entre os licitantes nem a correta formulação das propostas.

#### VI – DECISÃO

Ante o exposto, **recebe-se o presente Recurso Administrativo e, no mérito, indefere-se a impugnação**, mantendo-se inalterados os termos do edital, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Cantagalo, 06 de março de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
**JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Janine Huguenin Meirelles de Souza  
Pregoeira